

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Márcio Macedo)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda o décimo terceiro salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a isenta do imposto de renda o décimo terceiro salário.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º

XXIII – o décimo terceiro salário, de que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o fortalecimento do mercado consumidor brasileiro foi fundamental para minimizar os efeitos de recentes

crises econômicas. Além dos últimos reajustes na tabela do imposto de renda das pessoas físicas e nas deduções legais, com base na meta de inflação, foram adotadas diversas medidas de desoneração do setor produtivo, indutoras do consumo interno.

Apresentamos, então, projeto de lei que isenta o décimo terceiro salário do imposto de renda da pessoa física. A iniciativa vai ao encontro de tantas outras, aprovadas pelo Parlamento e convertidas em lei, que aumentam a renda disponível do trabalhador e dinamizam, assim, mais ainda a economia do país.

Pelo amplo alcance social da proposição, contamos com os nobres parlamentares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado MÁRCIO MACEDO